



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 08	Assinatura

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Página 1 de 6

Regulamenta a utilização, por terceiros, do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, e dá outras providências.

ELENI DE FÁTIMA CASTRO PIZZATTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º A presente Resolução estabelece as condições gerais de cessão e utilização do Plenário Darcy Sobreira Soccol, sediado nas dependências da Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa.

Art. 2º O Plenário poderá ser cedido, a requerimento do interessado, por ato da Presidência da Câmara ou da Mesa Diretora, para realização das seguintes atividades:

- I – convenções partidárias;
- II – congressos;
- III – seminários;
- IV – jornadas;
- V – simpósios;
- VI – cursos;
- VII – palestras;
- VIII – conferências;
- IX – solenidades;
- X – reuniões;
- XI – espetáculos artístico-culturais;
- XII – cerimônia fúnebre de autoridade, de acordo com a legislação local.

Registre-se e publique-se,
Serafina Corrêa, em 10/03/2015.

Ver. Nelson Pedro Mezzomo
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 09	Rubrica

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Página 2 de 6

§ 1º O uso dos espaços da Câmara deverá restringir-se ao Plenário e sanitários, sendo vedado acesso as demais dependências e ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.

§ 2º O Plenário Darcy Sobreira Soccol não será cedido para realização de:

- I – solenidades de formaturas escolares;
- II – colação de grau;
- III – atividades religiosas;
- IV – coquetéis;
- V – atividades com fins lucrativos;
- VI – promoção pessoal;
- VII – atividades vedadas em lei.

§ 3º A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

Art. 3º A cessão do Plenário da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

Art. 4º A utilização do Plenário dependerá de prévia autorização da Presidência da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora e da assinatura do termo de cedência.

Art. 5º Os pedidos para cessão do Plenário Darcy Sobreira Soccol deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante protocolo na Câmara de Vereadores e com antecedência mínima de 10 dias em relação à data do evento.

§ 1º Os pedidos protocolados fora do prazo estarão sujeitos à análise de possibilidade pela Presidência da Câmara.

§ 2º A cessão do Plenário estará sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

Art. 6º Do pedido de empréstimo do Auditório deverá constar:
I – identificação da entidade promotora do evento;

Registre-se e publique-se,
Serafina Corrêa, em 10/03/2015.

Ver. Nelson Pedro Mezzomo
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 10	Rubrica

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Página 3 de 6

- II – identificação do responsável pela ação;
- III – indicação do fim a que se destina a utilização;
- IV – indicação das datas e horários de utilização do espaço para evento, bem como para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;
- V – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

Art. 7º As instalações objeto da cessão deverão ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara de Vereadores e pelo responsável pelo evento.

Art. 8º O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido e pela retirada e devolução da chave.

Art. 9º São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Art. 10. É de responsabilidade do cessionário a manutenção da limpeza do Plenário Darcy Sobreira Soccol ao término da sua utilização.

Art. 11. O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Plenário, que corresponde a no máximo 100 pessoas.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento do limite da capacidade do espaço referido no *caput* deste artigo, o gestor poderá suspender o início da atividade até o cumprimento do limite de lotação.

Art. 12. É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos.

Art. 13. Todo evento realizado no Plenário Darcy Sobreira Soccol deverá encerrar-se até às 23 horas e 59 minutos.

Registre-se e publique-se,
Serafina Corrêa, em 10/03/2015.

Ver. Nelson Pedro Mezzomo
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 11	Rubrica

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Página 4 de 6

Art. 14. É proibido fumar, consumir alimentos e/ou bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

Art. 15. O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

I – vedação de utilização do Plenário Darcy Sobreira Soccol ao Cessionário pelo prazo de um ano;

II – demais medidas legais cabíveis.

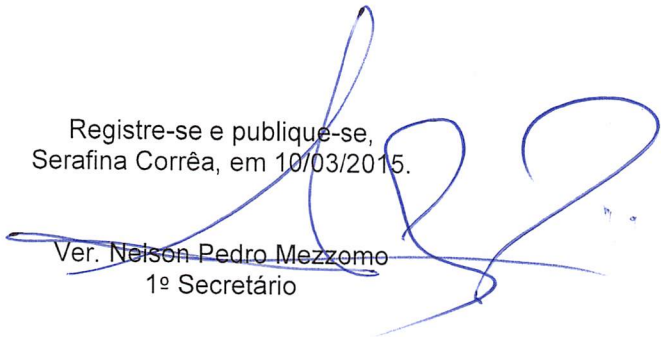
Art. 16. Revoga-se a Resolução Legislativa nº 14, de 23 de março de 1995.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, 10 de março de 2015.


Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Presidente

Registre-se e publique-se,
Serafina Corrêa, em 10/03/2015.


Ver. Nelson Pedro Mezzomo
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 12	Rubrica

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Página 5 de 6

Anexo II

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL

Termo de Cessão de Uso que firmam entre si, de um lado, a Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, do outro, (...), na forma a seguir estabelecida.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, denominada CEDENTE, neste Ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora Eleni de Fátima Castro Pizzatto, e, de outro lado, (...), neste ato representado pelo (...), neste termo denominada CESSIONÁRIA, de acordo com o disposto na Resolução nº (...), de (...) de (...) de 2015, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, sob a forma das condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso do Plenário Darcy Sobreira Soccol, com a finalidade de utilização pela CESSIONÁRIA, para fins de (...), no dia (...) das (...) horas às (...) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente cessão de uso está condicionada ao estabelecido na Resolução nº (...), de (...) de (...) de 2015, e no presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O uso do espaço cedido, objeto deste Termo, é sem ônus para a CESSIONÁRIA, exceto quanto às obrigações contidas neste instrumento e na Resolução nº (...), de (...) de (...) de 2015.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada à CESSIONÁRIA a manutenção no espaço cedido de materiais inflamáveis, perigosos ou que possam acarretar danos ao prédio e seus ocupantes.

PARÁGRAFO QUARTO – É concedida a prerrogativa à CEDENTE fiscalizar o espaço cedido durante seu uso.

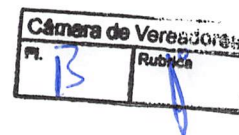
PARÁGRAFO QUINTO - A presente cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Primeira deste Termo de Cessão.

Registre-se e publique-se,
Serafina Corrêa, em 10/03/2015.

Ver. Nelson Pedro Mezzomo
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Página 6 de 6

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vistoria:

Fica estabelecido que as partes devem participar, conjuntamente, do ato de vistoria inicial e final.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cedente poderá designar servidor público para realizar o ato de vistoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência:

A Cessão objeto deste Termo terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado ou até a vistoria do servidor (a) responsável.

CLÁUSULA QUARTA – Do uso:

O uso do espaço cedido deve estar de acordo com o art. (...) da Resolução nº (...), de (...) de (...) de 2015, devendo a CESSIONÁRIA retirar as chaves com antecedência mínima de 24 horas.

CLÁUSULA QUINTA – Das Penalidades:

As penalidades por descumprimento do contrato são as estabelecidas no art. (...) da Resolução nº (...), de (...) de (...) de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão:

O presente Termo poderá ser rescindido mediante comunicação de uma das partes até 24 horas antes do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Controvérsias:

Qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente Termo de Cessão de Uso será resolvida no Foro da Comarca de Guaporé.

E assim, por estarem de acordo e ajustados, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Serafina Corrêa, (...) de (...) de 2015.

CEDENTE

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Registre-se e publique-se,
Serafina Corrêa, em 10/03/2015.

Ver. Nelson Pedro Mezzomo
1º Secretário